

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2019.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 5/2019.**

**OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL AO SUPERMERCADO QUEBA LTDA. – ME.**

**AUTORA: VEREADORA SHILMA NUNES**

**RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.**

**1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5/2019, de autoria da Vereadora Shilma Nunes, que “concede o Diploma de Mérito Empresarial ao Supermercado Queba Ltda. – ME”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

**2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da

proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se a substituição da preposição “do” constante da ementa deste Projeto pela contração da preposição “a” com o artigo definido masculino “o” (a + o = ao), pois segundo o Dicionário Online de Português, consultado por meio do site <https://www.dicio.com.br/conceder/>, em 2/7/2019, o verbo conceder é um verbo bitransitivo, ou seja, exige objeto direto e indireto, e significa:

***Oferecer alguma coisa a alguém para que esta pessoa a utilize: concedia receitas médicas; concedeu privilégios aos presidiários.***

No preâmbulo, foram acrescentados o artigo “a”, antes da palavra “alínea”, e a preposição “da”, após o artigo 80, para harmonizar a redação do texto, conforme os apontamentos a seguir:

*Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer:*

*Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:*

*1º) na ordem decrescente, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;*

*2º) na ordem crescente, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.*

Além disso, a palavra “Vereador” constante do nome do parlamentar Autor do Projeto foi alterada para o gênero feminino, pois a Autora deste Projeto é a Vereadora Shilma Nunes.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Decreto Legislativo n.<sup>o</sup> 5, de 2019, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de agosto de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES  
Relator Designado

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 5/2019**

Concede o Diploma de Mérito Empresarial ao Supermercado Queba Ltda. – ME.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “d” do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mérito Empresarial ao Supermercado Queba Ltda. – ME –, cujo nome fantasia é Supermercado Colúmbia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de agosto de 2019; 75º da Instalação do Município.

**VEREADORA SHILMA NUNES**  
Líder do PDT